



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA
(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 37/CS/2019, DE 2/12/2019)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no art. 11, da Lei nº 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, e a portaria MEC nº 2.051, de 09 de junho de 2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação, passa a reger-se por este Regimento, observando o Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo único. A CPA, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição, conforme prevê o art. 7º da Portaria MEC n. 2.051/2004.

Art. 2º A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A atuação da CPA será norteadada pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes do IFAL;
- IV. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI. Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

**SEÇÃO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4º A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos de avaliação do IFAL, de acordo com o projeto de autoavaliação aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da CPA do IFAL:

- I. Enfatizar os valores democráticos, da afirmação, da autonomia e da identidade institucional;
- II. Estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Incentivar a cultura avaliativa no âmbito do Instituto;
- IV. Articular os procedimentos de construção e aplicação da autoavaliação;
- V. Avaliar as condições de infraestrutura do Instituto quanto às demandas dos cursos;
- VI. Orientar quanto à expansão de ofertas acadêmicas;
- VII. Promover a avaliação institucional interna no IFAL;
- VIII. Elaborar relatórios de autoavaliação institucional;
- IX. Analisar os relatórios de avaliação externa;
- X. Encaminhar os relatórios à Procuradoria Educacional Institucional e Pró-Reitorias.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Compõem a CPA representantes das categorias docente, técnico administrativo e discente do Instituto, além do representante da sociedade civil organizada.

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

- I. 06 (seis) representantes do corpo docente, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
- II. 06 (seis) representantes do corpo técnico-administrativo, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
- III. 06 (seis) representantes do corpo discente da graduação, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, dentre os alunos regularmente matriculados;
- IV. 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes das categorias docentes, técnico administrativo e discentes serão escolhidos por seus pares mediante eleição conforme previsto no artigo 28.

§ 2º A representação da sociedade civil organizada será aprovada pelo Conselho Superior – CONSUP/IFAL, a partir de lista de instituições sugeridas pela CPA.

§ 3º Os professores substitutos não poderão compor a CPA.

§ 4º Os membros referidos nos incisos de I a II do caput deste artigo, deverão ter disponibilidade de 04 (quatro) horas semanais para participar das atividades da CPA, conforme horário previamente comunicado à chefia imediata.

§ 5º Os membros referidos no inciso III, do caput deste artigo, terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 7º, da Lei 10.861 de 14/04/2004.

§ 6º A idade mínima para integrar a CPA é de 18 (dezoito) anos.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 8º Os membros, titulares e suplentes, da CPA serão homologados por ato do Reitor.

Parágrafo único. O Presidente da CPA será eleito entre seus membros, na primeira reunião que se seguir a data de posse, por votação de maioria simples, sendo obrigatoriamente o candidato titular dos segmentos docente ou técnico administrativo em educação.

Art. 9º Os representantes das categorias docente, técnico-administrativo e da sociedade civil organizada exercerão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, uma única vez, por igual período.

Art. 10. Os representantes da categoria discente exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, uma única vez, por igual período.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA

Art. 11. O mandato de membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§1º O pedido de renúncia de membro titular será encaminhado, pelo interessado, à presidência da CPA/IFAL, que dará ciência aos demais membros e convocará o respectivo suplente. O membro convocado será empossado, através de Portaria expedida pelo Magnífico Reitor.

§ 2º No caso de renúncia do presidente da CPA, este deverá encaminhar o seu pedido ao Magnífico Reitor, que dará ciência aos demais membros da Comissão e convocará o Secretário para assumir as atribuições do presidente, até que seja realizada nova eleição, em, no máximo, 30 (trinta) dias, para o referido cargo.

§ 3º Ao membro da CPA poderá ser concedida 01(uma) licença pelo prazo máximo de três meses, mediante deliberação favorável da Comissão.

Art. 12. Perderá o mandato da CPA o membro que:

- I. Faltar, sem motivo justificado, a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano;
- II. Não cumprir tarefas específicas nos prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, mediante aprovação desta em reunião ordinária por maioria simples;
- III. Renunciar ou que tenha o afastamento solicitado pela autoridade que o indicou;
- IV. Seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

§ 2º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico administrativo implicará no imediato término da condição de membro da CPA, sendo o mandato complementado por seu suplente.

§ 3º As eventuais vacâncias de mandatos de membro serão supridas pelo respectivo suplente, empossado como titular, mediante convocação do Presidente, devidamente deliberado e registrado em Ata.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de presidente, deverá ser observado o disposto no § 2º, do Art. 11 deste Regimento.

§ 5º No caso de vacância do cargo de suplente, a Comissão poderá indicar as pessoas para assumirem os cargos faltantes, para posterior homologação por ato do Reitor.

Art. 13. O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante das categorias docente ou técnico administrativo.

Art. 14. A conclusão do curso do Ensino Superior ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria discente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. No planejamento e organização das atividades de autoavaliação são atribuições da CPA:

- I. Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendário das ações avaliativas;
- II. Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna do IFAL;
- III. Sensibilizar e mobilizar a comunidade do IFAL para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação de sua agenda;
- IV. Prestar, quando necessário, assessoramento aos dirigentes do IFAL, aos seus Conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;
- V. Estruturar o processo de autoavaliação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- VI. Analisar relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;
- VII. Acompanhar aos processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo IFAL;
- VIII. Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e relevância social dos seus serviços, em parceria com o Campus, Conselhos e Pró-Reitorias, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;
- IX. Sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto

- Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC;
- X. Elaborar o seu Regimento Interno, mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem a Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação do Conselho Superior do IFAL.

Art. 16. São competências da Presidência:

- I. Convocar e presidir reuniões;
- II. Organizar a pauta das reuniões;
- III. Comissões Especiais;
- IV. Decidir sobre questões de ordem;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões;
- VI. Representar a CPA.

Art. 17. São competências da Secretaria:

- I. Auxiliar a Presidência e os membros em todas as suas atividades;
- II. Comparecer às reuniões e elaborar as respectivas atas;
- III. Prestar informações dos atos e atividades, quando autorizado;
- IV. Processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo;
- V. Receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;
- VI. Atender aos encargos que a CPA confiar e os previstos neste Regimento;
- VII. Presidir a CPA em caso de renúncia do presidente e convocar em, no máximo, 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento do cargo renunciado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 18. A CPA organizará o planejamento anual para a execução da avaliação institucional, contendo:

- I. Os instrumentos de avaliação a serem utilizados;
- II. Os seguimentos consultados;
- III. O calendário de atividades.

Art. 19. O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a apresentação dos relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 20. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 21. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

Art. 22. O projeto de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 23. A CPA funcionará no edifício da Reitoria, em dependência específica de acordo com as normas estabelecidas pela CONAES.

§ 1º A Reitoria do IFAL proporcionará os meios, condições e materiais necessários para o pleno funcionamento da Comissão.

§ 2º A CPA poderá recorrer à reitoria para obter consultoria de técnicos especializados de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos públicos e privados.

Art. 24. A CPA reunir-se-á mensalmente, conforme calendário anual previsto em seu planejamento, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente ou convocada pela maioria dos seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente a condução dos trabalhos caberá a um dos membros da representação docente ou técnico administrativo, escolhido pelos presentes.

§ 3º A dinâmica de funcionamento das reuniões será definida pelos membros da CPA, bem como o calendário das reuniões ordinárias, que deverá ser cumprido independentemente de convocação.

§ 4º Serão lavradas atas de todas as reuniões, que depois de aprovadas, serão objeto de divulgação.

§ 5º As datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA, bem como suas atas, devem ser publicadas na página do IFAL. No caso das atas o prazo máximo para publicação é de 30 (trinta) dias úteis após a sua aprovação.

§ 6º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Art. 25. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 26. São deveres dos membros da CPA:

- I. Comparecer com pontualidade as reuniões;
- II. Atender as determinações do Presidente, cumprindo com presteza e eficiência as tarefas que lhe forem confiadas;
- III. Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV. Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

Art. 27. São direitos dos membros da CPA:

- I. Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos;
- II. Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;
- III. Solicitar, por intermédio do Presidente, informações de qualquer unidade institucional, sobre assunto de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de avaliação;
- IV. Solicitar, por intermédio do Presidente da CPA, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As eleições para escolha dos representantes dos segmentos docente, técnico administrativo e discente na CPA, serão convocadas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da CPA convocar as eleições referidas no caput e expedir as instruções que as disciplinarão.

Art. 29. Este Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA, aprovada pela maioria de seus integrantes e submetida ao Conselho Superior do IFAL.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições contrárias.